

Ana Clotilde Amaral Loureiro da Fonseca, Investigador Doutorada, Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Coimbra; Patrícia Vitorino Mendonça, Investigadora da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

15 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

312082051

Despacho n.º 3085/2019

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Coimbra pretende celebrar um contrato serviços de limpeza para o Edifício da Unidade Pedagógica Central da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra/Departamento de Ciências da Terra, para o Edifício do Departamento de Engenharia Informática, para os espaços do Museu da Ciência, para o Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX — CEIS20, para o Edifício do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores e para os espaços do Estádio Universitário de Coimbra.

Considerando que:

A aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual máximo no montante de 712.600,47 € (setecentos e doze mil, seiscentos euros e quarenta e sete centésimos) acrescidos de iva à taxa legal em vigor de 23 %, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento pré-contratual, por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

A concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato por cada lote, pelo período máximo de 36 meses.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, vigor por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização, e não se encontrem excecionados pelo como é o caso em apreço, em mesmo preceito legal não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante.

Considerando ainda que, nos termos do Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016 e de 15 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do DR, n.º 50, de 11 de março de 2016, aquela competência me foi delegada pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, respetivamente.

Determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Coimbra, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de limpeza de para o Edifício da Unidade Pedagógica Central da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra/Departamento de Ciências da Terra,

Universidade de Coimbra para o Edifício do Departamento de Engenharia Informática, para os espaços do Museu da Ciência, para o Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX — CEIS20, para o Edifício

do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores e para os espaços do Estádio Universitário de Coimbra, até ao montante global de 712.600,47 € (setecentos e doze mil, seiscentos euros e quarenta e sete centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2019 — 123.210,90 € (cento e vinte e três mil, duzentos e dez euros e noventa centésimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %;

b) Em 2020 — 238.063,36 €, (duzentos e trinta e oito mil, sessenta e três euros e trinta e seis centésimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %;

c) Em 2021 — 237.816,56 €, (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e dezasseis euros e cinquenta e seis centésimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %;

d) Em 2022 — 113.509,65 €, (cento e treze mil, quinhentos e nove euros e sessenta e seis centésimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %;

Nestes termos e na medida em que:

i) Os encargos máximos resultantes do contrato não ultrapassem a importância de 712.600,47 € (setecentos e doze mil, seiscentos euros e quarenta e sete centésimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23 %;

ii) O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento de exercícios futuros da Universidade de Coimbra (Receita Própria), na rubrica de classificação económica D.02.02.02 — Limpeza Higiene;

Autorizo a aquisição de serviços de limpeza para o Edifício da Unidade Pedagógica Central da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra/Departamento de Ciências da Terra, para o Edifício do Departamento de Engenharia Informática, para os espaços do Museu da Ciência, para o Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX — CEIS20, para o Edifício do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores e para os espaços do Estádio Universitário de Coimbra, nos termos e condições atrás enunciados.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de fevereiro de 2019. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

312112815

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3086/2019

Alteração da tabela de emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Considerando que, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, alterados e republicados em anexo ao Despacho Normativo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, compete ao Conselho de Gestão da ULisboa fixar as taxas e os emolumentos praticados na Reitoria da Universidade, bem como nas unidades e escolas sem autonomia administrativa e financeira;

Considerando que nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto:

“Por cada pedido de reconhecimento de grau académico ou diploma de ensino superior estrangeiro é devido um emolumento único, o qual constitui receita própria da entidade que procede ao mesmo, podendo este ter valor diferenciado em função do ato praticado incluir ou não conversão de classificação final.

Por cada requerimento de conversão de classificação final apresentado separadamente face ao pedido de reconhecimento de grau académico ou diploma, é devido um emolumento único, o qual constitui receita própria da entidade que procede ao mesmo.

O valor do emolumento não pode exceder o do custo do respetivo serviço, sendo fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da entidade que procede ao mesmo, ouvidas as estruturas representativas dos estudantes.

A desistência do pedido não importa a devolução do montante pago a título de emolumento.”;

Considerando que, dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, se procedeu à audição das estruturas representativas dos estudantes.

Nos termos da Lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão da ULisboa, em reunião realizada a 21 de fevereiro de 2019, delibera alterar os n.ºs 3, 4 e 5 da Parte A da Tabela de Emolumentos para os atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, publicada em anexo ao Despacho n.º 3968/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, já alterada pelo Despacho n.º 8152/2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, nos seguintes termos:

- 3 — Pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras:
- 3.1 — Reconhecimento automático: 50,00€
- 3.2 — Reconhecimento automático com conversão de classificação final: 75,00€
- 3.3 — Reconhecimento de nível: 550,00€
- 3.4 — Reconhecimento de nível por precedência: 50,00€
- 3.5 — Reconhecimento de nível por precedência com conversão de classificação final: 75,00€
- 3.6 — Reconhecimento específico: 550,00€
- 3.7 — Reconhecimento específico de grau para o qual seja possível conferir reconhecimento automático: 275€
- 3.8 — Pedido de conversão de classificação final apresentado separadamente do pedido de reconhecimento automático ou de nível: 50,00€
- 3.9 — Emissão de 2.ª via de certidões de registo de reconhecimento de habilitações estrangeiras: 25,00€.

21 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
312099451

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 147/2019

Por despacho de 3 de dezembro de 2018, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Adalberto Campos Fernandes para exercer funções de Professor Catedrático Convidado, sem remuneração, para o departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de dezembro de 2018, terminando a 30 de novembro de 2019, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

7/2/2019. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.
312050704

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 241/2019

Regulamento geral dos cursos do I ciclo de estudos

julho de 2018

Nos termos da legislação vigente é aprovado o Regulamento Geral dos cursos do I ciclo de estudos do ISCSP.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), em cumprimento da legislação vigente.

Artigo 2.º

Áreas de Formação

O ISCSP confere o grau de licenciado nas seguintes áreas de formação:

- Administração Pública;
- Administração Pública e Políticas do Território;
- Antropologia;
- Ciência Política;
- Ciências da Comunicação;
- Gestão de Recursos Humanos;

- Relações Internacionais;
- Serviço Social;
- Sociologia.

Artigo 3.º

Organização dos ciclos de estudos

1 — Os cursos do I ciclo do ISCSP organizam-se de acordo com o sistema europeu de créditos, sendo constituídos por um mínimo de 180, um máximo de 240 créditos e uma duração de seis a oito semestres.

2 — Os cursos referidos no número anterior são integrados por um conjunto organizado de unidades curriculares.

Artigo 4.º

Plano de estudos

A estrutura curricular, o plano de estudos e créditos dos cursos conducentes ao grau de licenciado pelo ISCSP são aprovados pelo Reitor da Universidade de Lisboa (ULisboa), mediante proposta do Conselho Científico.

Artigo 5.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado pelo ISCSP é conferido aos que, através da aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, obtenham o número de créditos fixado.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

Os candidatos pelo regime geral de acesso e ingresso no Ensino Superior a cursos de I ciclo lecionados no ISCSP devem realizar as provas fixadas anualmente pelo Presidente do ISCSP.

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

1 — Os cursos de I ciclo do ISCSP preenchem as condições de funcionamento referidas na lei e estão acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

2 — O funcionamento dos cursos de I ciclo é condicionado pela existência de um número mínimo de candidatas fixado nos termos da lei.

Artigo 8.º

Vagas

O número de vagas para os cursos do I ciclo do ISCSP é fixado anualmente, nos termos da lei, pelo Presidente e divulgado no sítio da *Internet* da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Regime de precedências

1 — A inscrição e a frequência das unidades curriculares dos cursos de I ciclo do ISCSP não está sujeita a nenhum regime de precedências.

2 — O Conselho Científico pode estabelecer, através de regulamento, um regime de precedências para a inscrição em determinadas unidades curriculares.

Artigo 10.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos aplicável à avaliação das unidades curriculares dos cursos do I ciclo do ISCSP consta de regulamento específico sobre esta matéria.

Artigo 11.º

Acesso à época especial

1 — Os estudantes-finalistas aos quais falte concluir até seis unidades curriculares e os estudantes abrangidos por regimes especiais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do I ciclo do ISCSP, têm acesso, mediante inscrição prévia, à época de avaliação especial, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do referido regulamento.

2 — São considerados estudantes-finalistas os alunos inscritos no último ano curricular de uma licenciatura e que reúnem condições para obter o grau académico de licenciado nas épocas de avaliação disponíveis no ano curricular em que estão inscritos;